

# **CADERNO DE ENCARGOS**

## **Ajuste direto**

Processo 14/AD/2015 - CMLP

# **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO POSTO DE TURISMO DAS LAJES DO PICO, CAFÉ/BAR E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS**

## ÍNDICE

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 1.<sup>a</sup> – Objeto

Cláusula 2.<sup>a</sup> – Contrato

Cláusula 3.<sup>a</sup> – Prazo

### **CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **SESSÃO I – Obrigações do prestador de serviços**

##### **Subsessão I – Disposições gerais**

Cláusula 4.<sup>a</sup> – Obrigações gerais do prestador de serviços

Cláusula 5.<sup>a</sup> – Fases da prestação do serviço

Cláusula 6.<sup>a</sup> – Forma da prestação do serviço

Cláusula 7.<sup>a</sup> – Prazo de prestação do serviço

Cláusula 8.<sup>a</sup> – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

Cláusula 9.<sup>a</sup> – Transferência da propriedade

##### **Subsessão II – Dever de sigilo**

Cláusula 10.<sup>a</sup> – Objeto do dever de sigilo

Cláusula 11.<sup>a</sup> – Prazo do dever de sigilo

#### **SESSÃO II – Obrigações do Município das Lajes do Pico**

Cláusula 12.<sup>a</sup> – Preço contratual

Cláusula 13.<sup>a</sup> – Condições de pagamento

### **CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

Cláusula 14.<sup>a</sup> - Penalidades contratuais

Cláusula 15.<sup>a</sup>- Força maior

Cláusula 16.<sup>a</sup> - Resolução por parte do contraente público

Cláusula 17.<sup>a</sup> - Resolução por parte do prestador de serviços

### **CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

Cláusula 18.<sup>a</sup> - Foro competente

### **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 19.<sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 20.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações

Cláusula 21.<sup>a</sup> - Dever de informar

Cláusula 22.<sup>a</sup> - Contagem de prazos

Cláusula 23.<sup>a</sup> - Legislação aplicável

## Capítulo I

### Disposições gerais

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de fiscalização e acompanhamento da "Empreitada de construção do Posto de Turismo das Lajes do Pico, Café/Bar e Instalações Sanitárias".

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo período da execução da obra (240 dias) e mais dois meses previamente à consignação da obra para acompanhamento do processo, prevendo-se a consignação para setembro de 2015. Assim o prazo da prestação de serviços é de 10 meses a iniciar em julho de 2015, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

## Capítulo II

### Obrigações contratuais

Sessão I

**Obrigações do prestador de serviços**

Subsessão I

**Disposições gerais**

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Obrigações gerais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Deslocações para inspeção de rotina à obra com a periodicidade de duas a três vezes, por semana;
- b) Inspeção diária do desenvolvimento dos trabalhos e todas as fases da empreitada, verificando o tipo de qualidade, o cumprimento integral de todos os projetos aprovados, o caderno de encargos da empreitada e registando em livro de obra todos os desvios, ajustes ou acertos em obra em relação ao inicialmente previsto;
- c) Não permitir alterações ao projeto de execução, salvo aquelas que forem introduzidas do adjudicante, ou sejam motivadas por algum imprevisto;
- d) Não autorizar o início dos trabalhos de alteração, sem que previamente sejam aprovados os custos pelo adjudicante;
- e) Apenas emitir parecer vinculativo a eventuais situações de alteração, desde que as propostas elaboradas pelo empreiteiro sejam acompanhadas das respetivas medições parcelares, devendo os respetivos preço unitários novos serem devidamente justificados e após aprovação do adjudicante;
- f) Coordenar todas as ações necessárias à otimização dos trabalhos técnicos requeridos, em
- g) Assegurar o controlo administrativo, técnico e financeiro da empreitada, com vista a garantir o controlo das medições e faturas abrangendo:
  - ✓ Controlo geométrico das diferentes fases das obras para efeitos de controlo de medições;
  - ✓ Controlo das quantidades de trabalho executadas mensalmente e a análise e parecer sobre quantidades apresentadas pelo empreiteiro;
  - ✓ Informação sobre as reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro relativamente aos outros de medição;
  - ✓ Verificação das faturas apresentadas pelo empreiteiro e elaboração de pareceres para a sua aprovação ou rejeição;

- ✓ Medição e controlo dos trabalhos realizados a mais ou a menos, e estimação dos seus valores orçamentais propondo-os à aprovação do dono da obra;
  - ✓ Verificação dos pagamentos a efetuar por aplicação das fórmulas de revisão de preços;
  - ✓ Apreciação de novos preços propostos pelo empreiteiro para trabalhos não previstos, com base nos dados estatísticos de consumos já disponíveis, e elaboração de pareceres para apreciação pelo dono da obra;
  - ✓ Distribuição semanal pelos intervenientes da documentação necessária ao desenvolvimento da empreitada.
- h)* Assegura o controlo de qualidade, elaborando relatórios e vistorias sobre o andamento dos trabalhos, de modo a que o empreiteiro proceda às devidas correções dos vícios construtivos que possivelmente sejam detetados, com vista a que o edifício desempenhe corretamente as exigências funcionais para que foi projetado, tendo-se em consideração os parâmetros de qualidade definidos nos projetos e na arte de bem edificar;
- i)* Efetuar registos fotográficos digitais, durante as várias fases da obra e apresentar, mensalmente, ao adjudicante fotos da evolução física da obra;
- j)* Exigir ao empreiteiro o fornecimento dos documentos de homologação, assim como os certificados de qualidade e ensaios, de todos os materiais e equipamentos que não sejam de uso corrente e tradicional;
- k)* Solicitado ao empreiteiro a apresentação dos certificados ou documentos de conformidade das vistorias às redes e respetivas aprovações, emitidas pelas entidades concessionárias das redes de infra-estrutura (SMAS, LTE, ITP e GDL);
- l)* Acompanhamento efetivo da execução de todos os trabalhos da empreitada, como vista a assegurar a realização da construção em conformidade com o Projeto, Especificações Técnicas, Caderno de Encargos da empreitada e outras condições contratuais;
- m)* Adotar os seguintes métodos de verificação e ensaio:
- ✓ Verificação da implantação da obra, de acordo com as referências necessárias fornecidas no projeto;
  - ✓ Verificação da exatidão ou o erro eventual das previsões do projeto, em especial, e com a colaboração do empreiteiro, no que respeita as condições do terreno;
  - ✓ Aprovação dos materiais a aplicar;
  - ✓ Vigilância dos processos de execução;

- ✓ Verificação das características dimensionais da obra;
  - ✓ Verificação, em geral, do modo de execução dos trabalhos;
  - ✓ Verificação da observância dos prazos estabelecidos;
  - ✓ Proceder às medições necessárias e verificar o estado de adiantamento dos trabalhos;
  - ✓ Averiguação sobre a infração de quaisquer disposições do contrato e das leis e regulamentos aplicáveis;
  - ✓ Verificação da execução dos trabalhos pela ordem e com os meios estabelecidos no respetivo plano;
  - ✓ Comunicação ao empreiteiro das alterações introduzidas no plano de trabalhos pelo adjudicante;
  - ✓ Informação sobre a necessidade ou conveniência do estabelecimento de novas serventias ou modificação das previstas;
  - ✓ Resolução das questões que surjam ou lhe sejam colocadas pelo empreiteiro e providenciar no que seja necessário para o bom andamento e qualidade da obra e facilidade das medições;
  - ✓ Transmitir ao empreiteiro as ordens do adjudicante e verificar a seu correto cumprimento;
  - ✓ Verificação sobre o cumprimento das regras de segurança e medicina no trabalho previstos no PSS;
  - ✓ Controlo da montagem dos equipamentos e instalações previstas no projeto.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### **Fases da prestação do serviço**

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados com as periodicidades definidas nas cláusulas gerais pelo período de execução da empreitada e de acordo com a proposta apresentada pelo concorrente.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### **Forma da prestação do serviço**

1. Compete ao adjudicatário o controlo da qualidade técnica da execução dos trabalhos que constituem a prestação de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, bem como dos trabalhos de quaisquer outros estudos que o Município das Lajes do Pico venha a contratar e considerados trabalhos complementares ou acessórios que esta entidade venha a considerar necessários à eficácia do empreendimento.
2. Para além dos elementos escritos e desenhados que venham a ser solicitados pelo Município das Lajes do Pico ou que venham a mostrar-se necessários elaborar, o adjudicatário apresentará os seguintes documentos:
  - a) Autos de medição mensais com a imputação dos valores por caminho/ponte/parque.;
  - b) Atas das reuniões, periódicas ou não, a que esteja presente no âmbito das suas tarefas de Planeamento e Coordenação;
  - c) Relatório final dos trabalhos executados onde constem os elementos escritos, desenhados e fotográficos necessários ao registo e compreensão dos mesmos, tal como ficaram efetivamente realizados, obtendo junto do Município das Lajes do Pico os elementos a que esta se encontra contratualmente obrigada.
3. O prestador de serviços obriga-se a apresentar ao Município das Lajes do Pico os relatórios das fases, com a evolução de todas as atividades objeto dos serviços e com o cumprimentos de todas as obrigações emergentes do contrato, fundamentando a ocorrência de eventuais desvios e/ou reprogramações temporais.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando o custo da intervenção efetuada por caminho, ponte e parque de estacionamento.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Prazo de prestação do serviço**

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço no prazo máximo de execução da empreitada (240 dias), a contar da data da adjudicação da mesma que só será após o "Visto" do Tribunal de Contas".
2. Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do Município das Lajes do Pico ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos elementos referidos nas cláusulas anteriores, o Município das Lajes do Pico procede à respetiva análise com vista a verificar se os mesmos

reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município das Lajes do Pico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município das Lajes do Pico a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, o Município das Lajes do Pico deve informar disso, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder à sua custa e no prazo que for determinado pelo Município das Lajes do Pico às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, o Município das Lajes do Pico procede a nova análise nos termos do número 1.
6. Caso a análise do Município das Lajes do Pico a que se refere o número 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e nele não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município das Lajes do Pico.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

#### **Transferência da propriedade**

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município das Lajes do Pico, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Subsessão II

#### **Dever de sigilo**

Cláusula 10.ª

#### **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município das Lajes do Pico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 11.ª

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### Secção II

##### **Obrigações do Município das Lajes do Pico**

#### Cláusula 12.ª

##### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal das Lajes do Pico deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocações de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como qualquer encargo decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço base máximo para efeitos do presente procedimento é de *18.000,00€ (dezoito mil euros)*, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

#### Cláusula 13.ª

##### **Condições de pagamento**

1. A quantia devida pelo Município das Lajes do Pico, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município das Lajes do Pico das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município das Lajes do Pico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

### Capítulo III

## **Penalidades contratuais e resolução**

### Cláusula 14.ª

#### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município das Lajes do Pico do Pico pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos anteriormente referidos, até 10% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município das Lajes do Pico pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município das Lajes do Pico tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município das Lajes do Pico pode compensar os pagamento devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município das Lajes do Pico exija uma indemnização pelo dano excedente.

### Cláusula 15.ª

#### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual do contrato a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data

- da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
  3. Não constituem força maior, designadamente:
    - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
    - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
    - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
    - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
    - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
    - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
  4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.
  5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 16.<sup>a</sup>

### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município das Lajes do Pico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços

violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na entrega dos elementos obrigatórios superior a um mês ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
  - b) Pelo atraso na conclusão dos serviços superior a três meses;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município das Lajes do Pico.

Clausula 17.<sup>a</sup>

### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias, excluindo juros, após a data limite de pagamento;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Clausula 16.<sup>a</sup>.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município das Lajes do Pico, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores determina a repetição das prestações de serviços já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

## **Capítulo IV**

### **Resolução de litígios**

Cláusula 18.<sup>a</sup>

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Capítulo V**

### **Disposições finais**

Cláusula 19.<sup>a</sup>

### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços ou a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.<sup>a</sup>

### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo do poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.<sup>a</sup>

### **Dever de informar**

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 22.<sup>a</sup>

### **Contagem de prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 23.<sup>a</sup>

### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, aplicando-se a tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos o disposto no Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável.